

**RESOLUÇÃO Nº 035, de 4 de outubro de 2010.**

**Aprova Regimento Interno do Colegiado  
do Curso de Engenharia Química.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 065 de 04/10/2010 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Química, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 4 de outubro de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA.**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia Química é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso e pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Engenharia Química é regulamentado conforme o Regimento Geral da UFSJ.

Art. 2º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, ou por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário previamente aprovado e com antecedência de 05 (cinco) dias, mencionando a pauta e sinalizando os itens para votação.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por escrito, nominalmente, ou por correio eletrônico, mencionando a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum*, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 4º As reuniões ordinárias são previamente definidas em calendário e sempre marcadas para o período de funcionamento administrativo do *Campus*.

Art. 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que faltar, no período de um ano, a 03 (três) reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias mesmo com justificativas aceitas pelo Colegiado.

§ 2º As justificativas devem ser encaminhadas ao Colegiado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o não comparecimento à reunião ordinária ou reunião extraordinária.

Art. 4º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Na votação da pauta e sob a aprovação do plenário, novos assuntos podem ser incluídos.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros, através da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência no momento de exame de um processo, na reunião do Colegiado, pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 5º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto o Regimento Interno.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida, e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º Perde o direito a voto o membro do Colegiado que tiver interesse particular no ponto em votação.

Art. 6º De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é enviada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, aos membros do Colegiado para apreciação e sugestões de correção e, na reunião seguinte, se aprovada, é subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Art. 7º A proposta de modificação deste Regimento ocorre por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim e para alterar o Regimento Interno é necessário ter 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 8º O colegiado pode constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo são integradas por membros docentes e, quando for o caso, membros discentes e/ou técnicos administrativos, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não enseja qualquer remuneração.

§ 2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso pode criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§ 3º Os documentos elaborados por essas comissões (parecer, relatório ou outro) são votados pelo Colegiado.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 4 de outubro de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário